



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABIN
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 998/2005 de 08 de dezembro de 2005

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2006-2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009 que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Russas, estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas de Administração Pública Municipal, abrangendo os programas de ação continuada, notadamente aqueles vinculados à expansão das ações do Governo.

Parágrafo Único - As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações, a que se refere este artigo, são especificados nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

I - LEGISLAÇÃO

1. MENSAGEM
2. PROJETO DE LEI

II - ANEXOS:

**INTRODUÇÃO
INDICADORES MUNICIPAIS**

3. OBJETIVOS, DIRETRIZES, AÇÕES E METAS

01. Legislativa
02. Judiciária
03. Administração
04. Assistência Social
05. Saúde
06. Trabalho
07. Educação
08. Cultura
09. Direitos da Cidadania
10. Urbanismo
11. Habitação Urbana
12. Saneamento
13. Gestão Ambiental
14. Agricultura
15. Indústria





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

GABIN
Gabinete do Prefeito



- 16. Comércio e Serviços
- 17. Comunicações
- 18. Energia
- 19. Transportes

20. Desporto e Lazer

4. AÇÕES REGIONALIZADAS

- 3.1. Metas Físicas
- 3.2. Metas Financeiras

5. CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS

ART. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, para o quadriênio 2006-2009.

§ 1º - O Poder Executivo deverá implantar o Sistema de Acompanhamento e Controle da Execução do Plano Plurianual, com vistas à avaliação da execução físico-financeira dos projetos.

§ 2º - Fica assegurada, à Câmara Municipal, o acesso às informações do Sistema de Acompanhamento e Controle a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei são orçados a preços vigentes de julho de 2005.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere o “caput” do presente artigo poderão ser atualizados, em conformidade com critérios de indexação estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios de 2006 a 2009 a que se refere o presente artigo.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

- I - às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;
- II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual, para o quadriênio 2006-2009, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais que vierem a serem executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes do anexo III, e ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no art. 4º, desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABIN
Gabinete do Prefeito



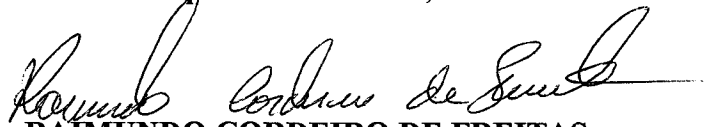
Art. 6º - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 7º - A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Lei específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas- Ce, aos 08 de dezembro de 2005.


RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

